



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
9º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 696/2022
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6598b271-e337-42bb-8bc9-04dc7cf65f37



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/cepp/validaDoc.seam> Código 2726a451b1ba09e6802919f9902d818040a222e4831b7

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.assinatura.br>



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 02 de junho de 2026.

Romário Fernandes Varjão
Secretário de Serviços Públicos

Contratante

Silas Thomas Assis Santos

Representante da empresa Qamp Serviços de Construções LTDA

Contratada

SILAS THOMAS
ASSIS
SANTOS:035487585
09

Assinado de forma digital
por SILAS THOMAS ASSIS
SANTOS:03548758509
Dados: 2026.06.02
14:46:11 -03'00'

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6598b271-e337-42b-8bc9-04ec7cf65f37

Código para verificação: D039-D0F4-4157-5222

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO (CPF 035.XXX.XXX-47) em 02/06/2026 14:42:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SILAS THOMAS ASSIS

SANTOS:03548758509

Assinado de forma digital por SILAS
THOMAS ASSIS

SANTOS:03548758509

Dados: 2026.06.02 14:46:40 -03'00'

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D039-D0F4-4157-5222>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 696/2022

Nono termo aditivo

Nono termo aditivo ao contrato administrativo nº 696/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretário de Serviços Públicos, representada pelo Sr. Romário Fernandes Varjão. **Contratada: Qamp Serviços de Construções LTDA.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 696/2022, decorrente do **Processo Administrativo nº 165/2022 e Pregão Eletrônico nº 030/2022**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 04 (quatro) meses, a partir da data de **05 de junho de 2026 até a data de 05 de outubro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 3.981.744,43** (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). **Data da assinatura:** 02/06/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6598b271-e337-42b-8bc9-04dc7cf65f37







Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Romário Fernandes Varjão
Secretário de Serviços Públicos



Juazeiro-BA, 27 de Maio de 2026.

Ao Senhor,

O CONTRATO N.º 696/2022 – necessita de aditamento do contrato na prestação do serviço referente aos serviços RELATIVOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E JARDINAGEM NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA pois trata-se de serviço essencial e que a manutenção do contrato supracitado é necessária para assegurar o desenvolvimento de atividades da SESP.

Faz-se necessário realizar a adição de prazo de 4 (quatro) meses do CONTRATO N.º696/2022

Atenciosamente,

Romário Fernandes Varjão
Secretário de Serviços Públicos

www.juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6598b271-e337-42b-8bc9-04ec7cf65f37

Código para verificação: 18B1-BA6C-C2E3-12D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO (CPF 035.XXX.XXX-47) em 27/05/2026 11:56:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/18B1-BA6C-C2E3-12D4>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Serviços Públicos



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Autenticação: 9563992026082835

PARECER FISCAL DE CONTRATO

Eu, Rodrigo Lages Costa, CPF: 013.598.065-80, fiscal do contrato administrativo nº 696/2022, referente aos serviços RELATIVOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E JARDINAGEM NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. Venho informar que durante todo período de execução, a referida empresa tem cumprido com as cláusulas elencadas no contrato, pois trata-se de serviço essencial e que a manutenção do contrato supracitado é necessária para assegurar o desenvolvimento de atividades da SESP e considerando o aumento das demandas, a adição contratual garantirá maior segurança e vantajosidade.

Atenciosamente,

Rodrigo Lages Costa

FISCAL DE CONTRATO

www.juazeiro.ba.gov.br



Assinado por 1 pessoa: RODRIGO LAGES COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.portaltransparencia.org.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6598b271-e337-42bb-8bc9-04ec7cf65f37

Código para verificação: 8F50-6622-31F1-1E3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO LAGES COSTA (CPF 013.XXX.XXX-80) em 27/05/2026 11:56:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8F50-6622-31F1-1E3A>

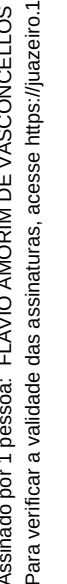
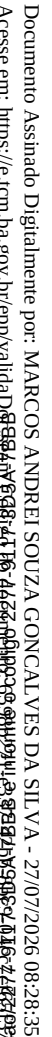


Parecer_contabil_Dotacao_Qamp.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 98856c1f55d43270f68992420ff1804537a86c41659c0

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1010.me>





CONTADOR CRC BA 030.586/O-6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6598b271-e337-42b-8bc9-04c7cf65f37

Código para verificação: 2277-9117-3D5A-7BBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 17/03/2025 12:14:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2277-9117-3D5A-7BBB>



CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa **QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.997/0001-60, por meio desta, vem comunicar o interesse em prorrogar o contrato nº 696/2022, por ser imprescindível para continuidade dos serviços e execução plena. A prorrogação terá a duração de 04 meses, contados do dia 06 de junho de 2026 a 05 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Aracaju/Se, 01 de maio 2026

SILAS THOMAS ASSIS SANTOS:03548758509 Assinado de forma digital
por SILAS THOMAS ASSIS
SANTOS:03548758509

QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI
SILAS THOMAS ASSIS SANTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QAMP SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 31.922.997/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:56 do dia 19/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2026.

Código de controle da certidão: **4BB3.641B.7003.F5AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 328278 / 2026

Identificação do Solicitante: 31.922.997/0001-60

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **31.922.997/0001-60** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **31.922.997/0001-60** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **19/05/2026 às 16:17:58, válida até 18/06/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Maio de 2026

Autenticação: 20260519RFXKVU



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6598b271-e337-42bb-8bc9-04ec7cf65f37

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 12 de Maio de 2026
Nº. 202600633240

CNPJ: 31.922.997/0001-60

Contribuinte: QAMP SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/08/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BH.0017.0052.FC.105C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.922.997/0001-60
Razão Social: QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA
Endereço: AV DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA 120 SALA 402 / JARDINS /
ARACAJU / SE / 49025-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051317595114613272

Informação obtida em 18/05/2026 14:25:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QAMP SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.922.997/0001-60

Certidão nº: 16219519/2026

Expedição: 13/03/2026, às 22:47:10

Validade: 09/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QAMP SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.922.997/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/cepd/validaDoc.seam> Código 786607444420260828190109027000000070809045597

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazac>

10



DATA DA AUTUAÇÃO: 29/05/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2022 que tem como objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos no município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 29 de Maio de 2026

ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6598b271-e337-42b-8bc9-04ec7cf65f37

Código para verificação: 513E-85AC-F55A-6984

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROMÁRIO FERNANDES VARJÃO (CPF 035.XXX.XXX-47) em 29/05/2026 10:20:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/513E-85AC-F55A-6984>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 291/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030-2022

CONTRATO Nº 696-2022

Referência: Solicitação de Parecer sobre o Termo Aditivo de Prazo e Renovação de Saldo – Contrato Administrativo nº 696/2022

Interessado: Secretaria de Serviços Públicos - SESP

Contratada: Qamp Serviços de Construção EIRELI

Objeto: Prorrogação de prazo e renovação de saldo contratual para a execução de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem no município de Juazeiro/BA

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 696/2022. Pregão Eletrônico nº 030/2022. Serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem em logradouros públicos. 9º Termo Aditivo. Prorrogação de prazo e renovação de saldo. Aplicação da Lei nº 8.666/1993 em razão do regime jurídico originário da contratação. Art. 57, inciso II. Serviço de natureza contínua. Possibilidade de prorrogação sucessiva. Verificação dos aditivos anteriormente celebrados. Observância do limite máximo de 60 (sessenta) meses. Vigência projetada até 05/10/2026. Ausência de extrapolação do prazo legal. Necessidade de demonstração concreta da vantajosidade administrativa e econômica da prorrogação. Manifestação favorável do fiscal do contrato. Possibilidade jurídica da formalização do aditivo, com recomendações.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município solicitação de análise jurídica acerca da formalização do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 696/2022, celebrado entre o Município de Juazeiro e a empresa QAMP Serviços de Construções Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos do Município.

A pretensão administrativa consiste na prorrogação da vigência por mais 04 (quatro) meses, com renovação do saldo contratual correspondente, fazendo com que o ajuste passe a vigorar de 05/06/2026 a 05/10/2026.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam dos autos, dentre outros documentos, justificativa da Secretaria demandante, manifestação favorável do fiscal do contrato, anuência da contratada e minuta do termo aditivo.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93¹, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período

¹ O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 030/2022, tendo sido celebrado em outubro de 2022 sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se, portanto, de hipótese regida pelo princípio do *tempus regit actum*, permanecendo o ajuste submetido às disposições da Lei nº 8.666/1993 durante toda a sua vigência, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a análise da prorrogação pretendida deve observar especialmente o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

$$(\dots)$$

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de serviços de transporte escolar, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a sua prorrogação.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DO CASO CONCRETO: Da natureza contínua do objeto e da observância do limite temporal previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Como se observa dos autos, o objeto do Contrato nº 696/2022 consiste na prestação de serviços de manutenção e conservação de praças, paisagismo e jardinagem nos logradouros públicos do Município de Juazeiro/BA, atividade que possui natureza eminentemente contínua. Trata-se de serviços que não se exaurem em uma prestação específica ou em resultado pontual, mas demandam execução permanente e sucessiva para assegurar a adequada conservação dos espaços públicos, a manutenção das áreas verdes, a preservação dos equipamentos urbanos e a garantia de condições satisfatórias de utilização pela coletividade. Nesse contexto, a continuidade da contratação encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos quando presentes razões de interesse público e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

No caso concreto, verifica-se que o contrato originário foi celebrado em 06/10/2022, com vigência inicial até 05/10/2023, tendo sido objeto de sucessivas prorrogações de prazo acompanhadas da correspondente renovação de saldo contratual. Da análise dos instrumentos aditivos constantes dos autos, constata-se a seguinte evolução da vigência contratual: o 1º Termo Aditivo prorrogou o ajuste até 05/02/2024; o 2º Termo Aditivo até 05/06/2024; o 3º Termo Aditivo até 05/10/2024; o 4º Termo Aditivo até 05/02/2025; o 5º Termo Aditivo até 05/06/2025; o 6º Termo Aditivo até 05/10/2025; o 7º Termo Aditivo até 05/02/2026; o 8º Termo Aditivo até 05/06/2026; e, agora, pretende-se a formalização do 9º Termo Aditivo para estender a vigência até 05/10/2026. Observa-se, portanto, que os aditivos anteriormente celebrados limitaram-se à prorrogação do prazo de execução e à renovação do saldo correspondente, sem alteração substancial do objeto contratual.

Sob o aspecto temporal, cumpre registrar que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 estabelece que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados sucessivamente até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Considerando que a vigência contratual teve início em 06/10/2022, o prazo máximo



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



legal somente será alcançado em 06/10/2027. Assim, a prorrogação ora pretendida, que estenderá a vigência apenas até 05/10/2026, resultará em aproximadamente 48 (quarenta e oito) meses de duração contratual, permanecendo, portanto, integralmente dentro do limite legal estabelecido pela Lei nº 8.666/1993. Dessa forma, sob o prisma da duração contratual, não se verifica qualquer afronta ao limite temporal fixado pelo legislador, inexistindo óbice jurídico à prorrogação pretendida.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Embora a Secretaria demandante tenha sustentado a essencialidade dos serviços e a conveniência da continuidade contratual, a justificativa apresentada mostra-se excessivamente genérica em alguns pontos.

A jurisprudência do TCM/BA e a orientação consolidada dos órgãos de controle, conforme tópicos pretéritos, exigem que a Administração demonstre concretamente a vantajosidade da prorrogação, não sendo suficiente a mera afirmação de continuidade do serviço.

No caso concreto, há manifestação do fiscal do contrato informando execução satisfatória e regularidade da prestação dos serviços.

Todavia, recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução mediante juntada de elementos objetivos que evidenciem:

- a) compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;
- b) inexistência de alternativa mais vantajosa para a Administração;
- c) efetiva economicidade da manutenção do ajuste em comparação à realização de novo procedimento licitatório;
- d) histórico satisfatório de execução contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Tal providência reforça a motivação administrativa e reduz riscos de questionamentos futuros pelos órgãos de controle.

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU²:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando-se os elementos constantes dos autos, especialmente a natureza contínua do objeto contratual, a possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a regularidade formal

2 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

da instrução processual, a manifestação favorável do fiscal do contrato e a anuência da contratada, esta Procuradoria-Geral do Município entende que, em tese, é **juridicamente possível** a formalização do **9º Termo Aditivo ao Contrato nº 696/2022**, destinado à prorrogação da vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual.

Registra-se, ainda, que a prorrogação pretendida não extrapola o limite temporal de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o contrato foi celebrado em 06/10/2022 e, com a presente dilação, passará a vigorar até 05/10/2026, totalizando aproximadamente 48 (quarenta e oito) meses de execução contratual.

Não obstante, considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dos demais órgãos de controle, recomenda-se o aperfeiçoamento da justificativa de vantajosidade, mediante a juntada de elementos objetivos que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, a economicidade da manutenção do ajuste em comparação à realização de novo certame e a efetiva vantajosidade da prorrogação para a Administração. Alternativamente, caso a Administração entenda aplicável ao caso a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, recomenda-se que seja produzida manifestação técnica expressa demonstrando que o mecanismo de reajuste contratual adotado é apto a refletir adequadamente a variação dos preços do objeto contratado, justificando, assim, a eventual dispensa de pesquisa mercadológica.

Por fim, recomenda-se que a autoridade competente verifique, previamente à formalização do aditivo, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da renovação, bem como promova a devida publicação do instrumento, observando-se as exigências legais aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 02 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Página 1



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 701037-02111911-9-046766070-046766070

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB5B-6FCC-9C7C-046766070-046766070>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6558b271-e337-42b-8bc9-04ec7cf65f37

Código para verificação: DB5B-6FC9-499A-E7B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 02/06/2026 09:49:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB5B-6FC9-499A-E7B1>